



Fenix Transportes e Serviços LTDA

CNPJ: 25.390.672/0001-81



ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI – CE OU A QUEM ESTE COUBER POR DESIGNAÇÃO OU COMPETÊNCIA LEGAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 003.2025-CMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PE 003-2025-CMA

FENIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.390.672/0001-81, com sede na Rua do Castelo, n.º 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000, Aracati – CE, neste ato representada pela Sra. **LÍVIA ALVES GOMES PONTES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua do Castelo, n.º 1070, Altos, Centro, Aracati - CE, portadora do CPF de n.º 002.413.543-74, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art.º 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o estabelecido na Legislação Vigente e no item 10.1 do Edital em apreço, o prazo para impugnar o edital é de até 03 (Três) dias úteis antes da data de abertura do certame, a qual é em 26/03/2025, assim, **tem-se como o termo final para a apresentação de Impugnação o dia 21/03/2025**. Por conseguinte, a presente Impugnação é totalmente tempestiva.

II – DOS FATOS E DO DIREITO:

O Pregão Eletrônico em questão tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Locação de Veículos diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracati, conforme as condições, quantidades e exigências editalícias e de seus anexos.

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati – CE.
Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com

1/7



Por conseguinte, há no referido Edital **item/subitem/cláusula restritiva para licitantes ou contratados habituais, bem como itens obscuros que citam subitens inexistentes**, os quais precisam ser sanados antes da realização do certame, como ficará comprovado a seguir.

Inicialmente, é importante destacar que a empresa ora Impugnante é classificada, de acordo com as novas normas licitatórias, como **LICITANTE OU CONTRATADA HABITUAL**, prova disso são os contratos que ora são anexados e bem como seus respectivos aditivos, celebrados por esta Impugnante com a Câmara Municipal de Aracati, nos anos de **2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024**.

Pois bem. Ao disciplinar sobre a participação na Licitação, na **cláusula 2, item 2.6, subitem 2.6.3**, o Edital ora impugnado estabelece que:

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Assim, o Edital ora impugnado proibiu a participação na licitação em tela daquele que mantém vínculo civil ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público que desempenhe alguma função na licitação.

Ocorre que, a Presidência da Câmara Municipal de Aracati – CE nomeou como membro da Equipe de Apoio e membro da Comissão de Contratação da CMA uma funcionária pública comissionada, a saber, a Sra. FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA, CPF.: 810.272.223-75, vide Portarias 18 e 20/2025 em anexo, **que é parente colateral (irmã) da Sócia/Administradora da Impugnante**, a Sra. LÍVIA ALVES GOMES PONTES, CPF.: 002.413.543-74, o que, em tese, pela forma



Fenix Transportes e Serviços LTDA

CNPJ: 25.390.672/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
177
lp

disposta no Edital ora impugnado, proíbe a participação da Impugnante no processo licitatório em tela, nos termos da cláusula 2, item 2.6, subitem 2.6.3 do Edital ora impugnado.

Todavia, a participação da Sra. FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA, CPF.: 810.272.223-75, assim como a sua designação pela Presidência da CMA, no presente processo licitatório, **ferre de morte o inciso III do art.º 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), *verbis*:

Art.º 7.º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar **agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**

[...]

III - **não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.** (Destacamos).

Ora, a nova Lei de Licitações **proíbe que a Autoridade Máxima da CMA**, no caso, seu Presidente, **designar agentes públicos** para o desempenho das funções essenciais referentes aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Aracati **que sejam vinculados por parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com licitantes ou contratados habituais da Administração**, ou seja, da Câmara Municipal de Aracati, como é a ora Impugnante.

Em reforço, o Decreto Federal n.º 11.246/ 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em seu art.º 10, inciso III e §§ 1.º e 2.º, disciplina que:

Art.º 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto **deverá preencher os seguintes requisitos:**

[...]

III - **não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.**

§ 1.º Para fins do disposto no inciso III do caput, **consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.**

an

317



Fenix Transportes e Serviços LTDA

CNPJ: 25.390.672/0001-81

MUNICIPAL DE ARACATI
FLS. 178
ap

§ 2.º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento. (Destacamos).

Portanto, tem-se que a ora Impugnante é, nos termos mais puros das novas normas licitatórias, **uma LICITANTE OU CONTRATADA HABITUAL**, pois:

- (i) é pessoa jurídica com histórico recorrente de contratação com a CMA, vide contratos e aditivos já juntos dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, o que evidencia significativa probabilidade de novas contratações; e
- (ii) o objeto da contratação da licitação em tela é do mesmo ramo de atividade em que atua a Impugnante, cuja Sócia/Administradora, a Sra. LÍVIA ALVES GOMES PONTES, CPF.: 002.413.543-74, é parente colateral (irmã) da integrante da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, ou seja, da Sra. FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA, CPF.: 810.272.223-75, vide Portarias 18 e 20/2025 já em anexo.

Assim sendo, a cláusula 2, item 2.6, subitem 2.6.3, que proibiu a participação na licitação em tela daquele que mantém vínculo civil ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público que desempenhe alguma função na licitação, é **restritiva para licitantes ou contratados habituais, como é a Impugnante**.

Ora, a Autoridade Máxima, no caso, o Presidente da CMA, deveria ter se cercado de todos os cuidados para que o edital não fosse restritivo no sentido de impossibilitar a participação de licitantes ou contratados habituais, dispondo em subitem que caso o agente público designado para algum tipo de função no processo licitatório fosse parente de licitantes ou contratados habituais, este deveria ser substituído por outro agente público da CMA, possibilitando a participação dos referido licitantes ou contratados habituais, **tornando o certame público mais isonômico**.

Ao designar uma funcionária pública comissionada, a saber, a Sra. FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA, CPF.: 810.272.223-75, vide Portarias 18 e 20/2025 em anexo, **sabendo que a mesma é parente colateral (irmã) da Sócia/Administradora da Impugnante**, a Sra. LÍVIA ALVES GOMES PONTES, CPF.: 002.413.543-74, **uma LICITANTE OU CONTRATADA HABITUAL da Câmara Municipal de Aracati**, a Presidência da CMA sugere haver, no mínimo, uma vontade deliberada de



Fenix Transportes e Serviços LTDA

CNPJ: 25.390.672/0001-81



não permitir a participação desta Impugnante no processo licitatório em destaque, o que constitui uma **FLAGRANTE IRREGULARIDADE**, passível de acionamento das autoridades responsáveis pela sua apuração.

Neste sentido, o art.º 37, XXI, da Constituição Federal positiva os princípios que obrigatoriamente devem guiar as Licitações Públicas, os quais são a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade Administrativa, Julgamento Objetivo, além da Exigência da Qualificação Técnica e Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Analisemos, ainda, o que positiva o art.º 11, inciso I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art.º 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais **vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição; (Destacamos).

O principal objetivo da licitação é escolher a proposta mais vantajosa, **dentro da legalidade e isonomia, sendo totalmente vedada a inclusão de cláusulas restritivas para licitantes ou contratados habituais**, o que vem sendo rechaçado tanto pelas Cortes de Contas como pelo Judiciário.

Logo, é necessária a incrementação do subitem 2.6.3 do item 2.6 da cláusula 2 do Edital do Pregão Eletrônico de nº PE 003.2025-CMA, ou mesmo a retificação do Edital em tela, no sentido de que caso o agente público designado para algum tipo de função no processo licitatório for parente colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de licitantes ou contratados habituais, este deve ser substituído por outro agente público da CMA, possibilitando a participação dos referidos licitantes ou contratados habituais, posto que fica excluída qualquer tipo de interferência ou suspeita em razão de parentesco.

Por outro lado, existem no edital **itens obscuros, que citam ou mencionam subitens inexistentes**, como é o caso dos itens 2.7 e 2.8 da Cláusula 2, que citam os subitens 2.7.2 e 2.7.6, vejamos:

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati - CE.

Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com

5/7



Fenix Transportes e Serviços LTDA

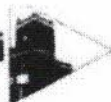
CNPJ: 25.390.672/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS. 180
lp

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Alexanzito, 448 - CEP 62800-035 - Centro - Aracati - Ce
3421 1144 Cnpj 06 579 478/0001-02

Câmara Municipal de Aracati
UMA CÂMARA FORTE E ALINHADA COM O POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS. 130
8-10-2021

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Ora, a própria sequência de itens da Cláusula 2, de forma crescente, permite a inferência que os subitens 2.7.2 e 2.7.6 SÃO TOTALMENTE INEXISTENTES, posto que, do item 2.7, o item subsequente é o item 2.8, não havendo no intervalo entre os itens referidos os subitens 2.7.2 ou 2.7.6.

Assim, é necessária a exclusão dos itens 2.7 e 2.8 ou a retificação dos itens 2.7 e 2.8, para que nos mesmos constem os subitens corretos a serem referenciados, eliminando a obscuridade de existência de menção ou referência a subitens inexistentes.

III - DOS PEDIDOS:

Isto posto, pelos fatos alegados e devidamente comprovados, a Impugnante requer a **RETIFICAÇÃO** do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 003.2025-CMA, especificamente na cláusula 2, item 2.6, subitem 2.6.3, bem como nos itens 2.7 e 2.8 da mesma cláusula, nos seguintes termos:

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati - CE.

Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com

ar

6/7



Fenix Transportes e Serviços LTDA

CNPJ: 25.390.672/0001-81



- a) Incrementação do subitem 2.6.3 do item 2.6 da cláusula 2 do Edital do Pregão Eletrônico de n.º PE 003.2025-CMA ou a retificação propriamente dita, no sentido de que caso o agente público designado para algum tipo de função no processo licitatório for parente colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de licitantes ou contratados habituais, este deve ser substituído por outro agente público da CMA, possibilitando a participação dos referido licitantes ou contratados habituais, posto que fica excluída qualquer tipo de interferência ou suspeita em razão de parentesco, excluindo-se a restrição presente no Edital para licitantes ou contratados habituais, como amplamente demonstrado; e
- b) Exclusão dos itens 2.7 e 2.8 ou a retificação dos itens 2.7 e 2.8, para que nos mesmos constem os subitens corretos a serem referenciados, eliminando a obscuridade de existência de menção ou referência a subitens inexistentes.

Requer, ainda, que a resposta à presente IMPUGNAÇÃO nos seja divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (Três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do § único do art.º 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Com o conseqüente acolhimento desta Impugnação, nos moldes do item 10.5 da Cláusula 10 do Edital em epígrafe, requer a designação de nova data para o certame.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Aracati - CE, 21 de março de 2025.

LÍVIA ALVES GOMES PONTES
FENIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 25.390.672/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

UMA CÂMARA FORTE E ALINHADA COM O POVO

Portaria nº. 018/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARACATI-CE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACATI-CE, MARCELO PORTO DE FREITAS, em pleno exercício do cargo, no uso de das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

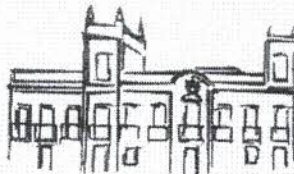
Nomeia a Sra. **FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA**, portadora do CPF sob o nº. 810.272.223-15, cédula de Identidade nº 20084982076 SSPCE, para ocupar o Cargo em Comissão de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO**, PARTE INTEGRANTE DA Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Aracati-ce.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI-CE, 02(dois) dias do mês de janeiro de 2025.


MARCELO PORTO DE FREITAS
Presidente



PORTARIA Nº. 20/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Aracati, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição da Resolução nº 006 de 05 de Abril de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 1º. Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

a) **LUIZA MARA NASCIMENTO SILVA**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) **LUIZA MARA NASCIMENTO SILVA** designado(a) como Pregoeiro(a), e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) **FRANCISCO JEAN CARLOS DE ALENCAR DOS SANTOS**
- b) **FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA**



DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) **LUIZA MARA NASCIMENTO SILVA**
- b) **FRANCISCO JEAN CARLOS DE ALENCAR DOS SANTOS**
- c) **FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA**

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Resolução nº 006 de 05 de Abril de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aracati-CE, aos 02 de Janeiro de 2025.


MARCELO PORTO DE FREITAS
Presidente da Câmara

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0511.01/2018-CMA

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018-CMA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI COM A EMPRESA **FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O município de Aracati, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Alexanzito, nº 448, Centro, Aracati - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.579.478/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **JOCÉLIO BARBOSA GONDIM** doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na Rua do Castelo, nº 1070 sala D, Bairro Centro, Aracati - Ceará, CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ nº 25.390.672/0001-81, representada pela sua proprietária Sra. Livia Alves Gomes Pontes, com residência Rua do Castelo, nº 1070 sala D, Bairro Centro, Aracati - Ceará, CEP: 62.800-000, inscrito no CPF/MF nº 002.413.543-74 e RG 98099023424, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018, Processo Administrativo nº 27.08.2018, e em conformidade com as disposições na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2008, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 050/2005 - que regulamenta a utilização da modalidade de licitação Pregão no Município de Aracati, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e Lei Federal Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, devidamente homologado pelo(a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracati - CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI EM TEMPO INTEGRAL**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Locação mensal de 01 (um) veículo, com motorista, tipo camioneta, capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2016/2016, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático e potência mínima de motor de 140cv, para ficar a disposição do gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre. Marca:	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
02	Locação mensal de 01 (um) veículo passeio, com motorista, tipo automóvel, capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre. Marca:	Mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

03	Locação mensal de 01 (um) veículo passeio, sem motorista, tipo automóvel, capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre. Marca:	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 210.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o Valor do global de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), sendo que o valor mensal de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), conforme descrito acima:

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados, demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços, bem como fiscalizar as obrigações inerentes ao(à) Contratado(a) estipuladas no instrumento contratual.
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5- Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.
- 4.6- As despesas com combustíveis para o lote serão de responsabilidade da Contratante.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Manter durante toda a execução do contrato o veículo em boas condições de funcionamento;
- 5.7- Manter absolutamente quitadas do veículo(s) todas as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;
- 5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.9- As despesas com a manutenção preventiva e corretiva do veículo(s) e peças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.10- As despesas com combustíveis para o lote serão de responsabilidade da Contratante;
- 5.11- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE

ARACATI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI;

5.12- Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.13- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.14- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.15- DA SUBCONTRATAÇÃO- Não se admite a subcontratação para a prestação de serviços do objeto licitatório;

5.16- Os veículos locados deverão estar em perfeito funcionamento, fato que será atestado em documento emitido pelo fiscal do contrato;

5.17- A CONTRATADA deverá substituir o veículo defeituoso por outro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após constatação de defeito através de atestado emitido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contratados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aracati o e de acordo com o fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, sendo facultado e admissível a continuidade da prestação dos referidos serviços de locação de veículos, com efeitos de frequência e demanda da necessidade dos deslocamentos dentro do município e intermunicipal. São, portanto, serviços auxiliares necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atividades onde possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Aracati, conforme a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.1.1- Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente Câmara Municipal de Aracati será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou através de cheque, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor ;

7.2- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Câmara Municipal de Aracati, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Nota Fiscal pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica ou pessoa física vencedora do certame, ou através de cheque;

7.3- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI - CE, com endereço à Rua Coronel Alexanzito, nº 448, Bairro Centro, Aracati - Ceará, CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.579.478/0001-02.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018 nº 01.01.031.0042.2.001-Manutenção das atividades do Legislativo Municipal. Recursos Ordinários. Fonte de Recursos: Ordinários. Elemento de nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2- O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 7.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracati, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 11.2

supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **Inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **Incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **Incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **Inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **Item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo o Sr. Claudenilson Maciel Vidal especialmente designado, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aracati/CE, de acordo com estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DO CONTRATO.

13.4- O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do CONTRATANTE.

13.5- O representante da Câmara Municipal de Aracati/CE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados.

13.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

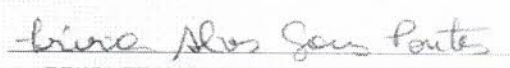
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 05 de novembro de 2018.


JOCÉLIO BARBOSA GONDIM
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 25.390.672/0001-81
CONTRATADA
Livia Alves Gomes Pontes
CPF: 002.413.543-74
- Proprietária -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ORDEM DE SERVIÇO

Em decorrência do Processo Licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018-CMA, de 05 de novembro de 2018, fica autorizada a Licitante abaixo discriminada, Vencedora do Certame, a fornecer os itens especificados de acordo com a proposta apresentada:

EMPRESA VENCEDORA: FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 25.390.672/0001-81.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços com locação de veículos DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI EM TEMPO INTEGRAL.

DOS VALORES DO CONTRATO: O valor global do contrato será de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0042.2.001 - Manutenção das atividades do Legislativo Municipal. Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

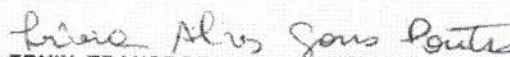
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Aracati/CE.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada à medida que a aquisição for sendo executada, após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

Paço da Câmara Municipal de Aracati
Em, 05 de novembro de 2018.


JOCELIO BARBOSA GONDIM
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

CIENTE DA EMPRESA CONTRATADA: 05/11/2018.


FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 25.390.672/0001-81

CONTRATADA

Livia Alves Gomes Pontes

CPF: 002.413.543-74

- Proprietária -



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018 FIRMADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, COM A EMPRESA FENIX TRANSPORTES
E SERVIÇOS EIRELI ME.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.579.478/0001-02, com sede na Rua Cel Alexanzito nº 448 – Centro – Aracati - CE, denominado CONTRATANTE, neste ato representado, por delegação de competência, pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Porto de Freitas e a sociedade empresária FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81, com endereço na Rua do Castelo nº 1070 – Centro – Aracati - CE, neste ato representada por sua sócia Livia Alves Gomes Pontes, brasileira, casado, empresária, CPF nº 002.413.543-74, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018, conforme consta no contrato registrado sob o nº 0511.01/2018, resolvem de comum acordo, aditar o referido contrato, considerando as justificativas e os expedientes afins, constantes do processo administrativo acima mencionado, observado o disposto no art. 57, II, da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI EM TEMPO INTEGRAL, especificações do edital e anexos do Pregão Presencial nº 007/2018, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual a vencer em 05 de Novembro de 2019, ficará prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 05 de Novembro de 2019 até 05 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo nº 007/2018, ressaltando-se que os valores despendidos com a presente avença, para este exercício financeiro, correm por conta das dotações orçamentárias: 0101.031.0042.2.001.

CLÁUSULA QUARTA

1. – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional constante no processo administrativo nº 0910.01/2018 - CMA.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Uma Câmara Melhor Para Todos



Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 05 de Novembro de 2019, necessitando assim ser prorrogado até 05 de Novembro de 2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

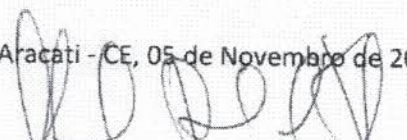
- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão sendo familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

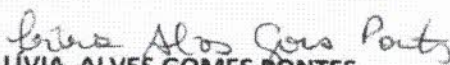
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Aracati - CE, 05 de Novembro de 2019.


MARCELO PORTO DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


LÍVIA ALVES GOMES PONTES
FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ Nº 25.390.672/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Uma Câmara Melhor Para Todos



ORDEM DE SERVIÇO

Em decorrência do Processo do Pregão Presencial nº 007/2018 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0511.01/2018, fica autorizado a Contratada abaixo discriminada, a executar os serviços:

CONTRATADA: FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME / CNPJ nº 25.390.672/0001-81, localizado à cidade de Aracati, à Rua do Castelo, nº 1070 – Bairro Centro.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI EM TEMPO INTEGRAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.01.031.0042.2.001.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PRazo MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A partir do dia 05/11/2019 até 05/11/2020, obedecendo as estipulações e do correspondente ato convocatório.

FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.

Paço da Câmara Municipal de Aracati.
Em, 05 de Novembro de 2019.

Marcelo Porto de Freitas
- Presidente da Câmara Municipal de Aracati -

Ciente da Empresa Contratada: 05/11/2019.

FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ nº 25.390.672/0001-81
Sra. Livia Alves Gomes Pontes/CPF nº 002.413.543-74
Responsável legal
CONTRATADA



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018 FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, COM A EMPRESA FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.579.478/0001-02, com sede na Rua Coronel Alexanzito nº 448 – Centro – Aracati - CE, denominado CONTRATANTE, neste ato representado, por delegação de competência, pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Porto de Freitas e a sociedade empresária FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81, com endereço na Rua do Castelo nº 1070 – Centro – Aracati - CE, neste ato representada por sua sócia Livia Alves Gomes Pontes, brasileira, casada, empresária, CPF nº 002.413.543-74, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018, conforme consta no contrato registrado sob o nº 0511.01/2018, resolvem de comum acordo, aditar o referido contrato, considerando as justificativas e os expedientes afins, constantes do processo administrativo acima mencionado, observado o disposto no art. 57, II, da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI EM TEMPO INTEGRAL**, especificações do edital e anexos do Pregão Presencial nº 007/2018, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual a vencer em 05 de Novembro de 2020, ficará prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 05 de Novembro de 2020 até 05 de Novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo nº 007/2018, ressaltando-se que os valores despendidos com a presente avença, para este exercício financeiro, correm por conta das dotações orçamentárias: 0101.031.0042.2.001.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional constante no processo administrativo nº 0910.01/2018 - CMA.

4.2 - E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 - Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 05 de Novembro de 2020, necessitando assim ser prorrogado até 05 de Novembro de 2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

5.2- Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

[Assinatura]



5.3- Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

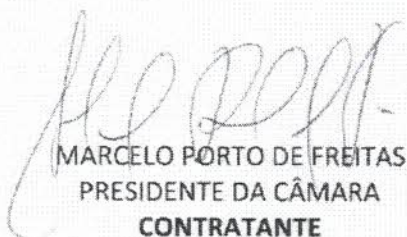
- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão sendo familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

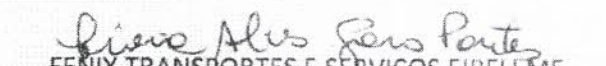
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

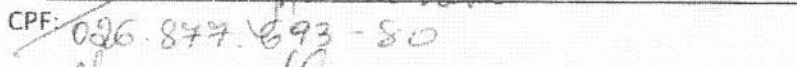
6.2- E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Aracati - CE, 05 de Novembro de 2020.


MARCELO PORTO DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ nº 25.390.672/0001-81
Livia Alves Gomes Pontes - CPF nº 002.413.543-74
Responsável legal
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- 
CPF: 026.877.893-80
- 2- 
CPF: 05265841306



ORDEM DE SERVIÇO

Em decorrência do Processo do Pregão Presencial nº 007/2018 e do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0511.01/2018, fica autorizado a Contratada abaixo discriminada, a executar os serviços:

CONTRATADA: FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME / CNPJ nº 25.390.672/0001-81, localizado à cidade de Aracati, à Rua do Castelo, nº 1070 – Bairro Centro.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI EM TEMPO INTEGRAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.01.031.0042.2.001.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A partir do dia 05/11/2020 até 05/11/2021, obedecendo as estipulações e do correspondente ato convocatório.

FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.

Paço da Câmara Municipal de Aracati.

Em, 05 de Novembro de 2020.

Marcelo Porto de Freitas

- Presidente da Câmara Municipal de Aracati -

Ciente da Empresa Contratada: 05/11/2019.

FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ nº 25.390.672/0001-81

Sra. Livia Alves Gomes Pontes/CPF nº 002.413.543-74

Responsável legal

CONTRATADA

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018-CMA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018-CMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI E A EMPRESA FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Câmara Municipal, situada à Rua Cel. Alexanzito nº 448, bairro Centro, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.579.4778/0001-02, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Ricardo José de Oliveira Silva**, portador da carteira de identidade nº 2002010496090 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 391.030.213-00, domiciliado nesta cidade de Aracati/CE, onde reside à Rua Gustavo Pereira do Nascimento nº 1005 bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81, com endereço na Rua do Castelo nº 1070, Sala D, bairro Centro, nesta cidade de Aracati - CE, neste ato representado por sua sócia Sra **Livia Alves Gomes Pontes**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 002.413.543-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 007/2018**, cujo objeto é a **locação de veículos destinados a Câmara Municipal de Aracati em tempo integral**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 3º da Lei 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, art. 37, XXI, da **Constituição Federal** e ainda no artigo 55, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e cláusula quinta do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

O presente termo aditivo reajusta os valores unitários contratuais conforme **IGP-M – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO**, segundo a FGV, na ordem de **28,830890 %**, de acordo com o índice de correção do período de **1,28830890**, correspondendo a um valor monetário real de **R\$ 5.045,41** (cinco mil, e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavo), ficando os valores na forma da tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Und	Valor Atual	Reajuste (IGP-M / FGV)	Valor Aditivado	Valor Atualizado
01	Locação mensal de 01(um) veículo, com motorista, tipo camioneta, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2016/2016, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar	MÊS	R\$ 7.500,00	28,830890 %	R\$ 2.162,32	R\$ 9.662,32

	condicionado, direção hidráulica, cambio automático e potencia mínima de motor de 140cv, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre					
02	Locação mensal de 01(um) veículo passeio, com motorista, tipo automóvel, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	MÊS	R\$ 5.500,00	28,830890 %	R\$1.585,70	R\$ 7.085,70
03	Locação mensal de 01(um) veículo passeio, sem motorista, tipo automóvel, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	MÊS	R\$ 4.500,00	28,830890 %	R\$1.297,39	R\$ 5.797,39
TOTAL			R\$ 17.500,00		R\$ 5.045,41	R\$ 22.545,41

A partir desta data ficam os valores contratuais alterados passando a vigorar conforme estabelecidos na coluna valor **reajustado**, com o valor mensal do contrato de **R\$ 22.545,41 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de atualizar os preços do contrato avençado entre o município e empresa supra, baseados nos dispositivos legais já enfocados.

Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o reajuste nos preços do contrato desde que previsto no contrato, podendo a Câmara Municipal concedê-lo ao contratado na avença do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02
(duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aracati-CE, 05 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 25.390.672/0001-81
Livia Alves Gomes Pontes
CPF: 002.413.543-74
Responsável legal
CONTRATADA

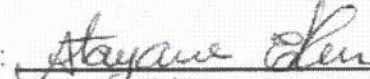
Testemunhas :

01.

Nome: 

CPF: 642.580.683/9

02.

Nome: 

CPF: 05.668.713/06



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

UNIÃO E COMPROMISSO

2021 - 2022



EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0511.01/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI EM TEMPO INTEGRAL.

CONTRATADA: FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI/ CNPJ n° 25.390.672/0001-81.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.01.031.0042.2.001.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

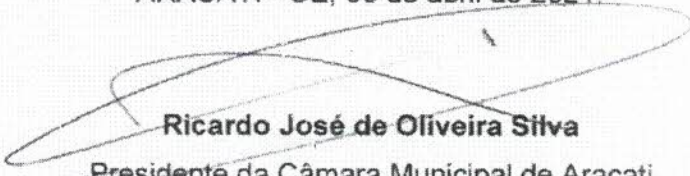
ASSINA PELA CONTRATADA: Sra. Livia Alves Gomes Pontes, inscrito no CPF n° 002.413.543-74.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo José de Oliveira Silva – Presidente da Câmara Municipal de Aracati

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 de abril de 2021.

DATA DA VIGENCIA DO ADITIVO: 05/04/2021 a 05/11/2021.

ARACATI - CE, 05 de abril de 2021.


Ricardo José de Oliveira Silva

Presidente da Câmara Municipal de Aracati

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACATI E A EMPRESA FÊNIX TRANSPORTES E
SERVIÇOS EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, situada à Rua Cel. Alexanzito nº 448, bairro Centro, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.579.4778/0001-02, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Ricardo José de Oliveira Silva**, portador da carteira de Identidade nº 2002010496090 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 391.030.213-00, domiciliado nesta cidade de Aracati/CE, onde reside à Rua Gustavo Pereira do Nascimento nº 1005 bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81, com endereço na Rua do Castelo nº 1070, Sala D, bairro Centro, nesta cidade de Aracati - CE, neste ato representado por sua sócia Sra. **Lívia Alves Gomes Pontes**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 002.413.543-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 007/2018**, cujo objeto é a **prestação de serviços com locação de veículos destinados à Câmara Municipal de Aracati em tempo integral**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e cláusula sexta do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**. Portanto, terá vigência do dia **05 de novembro de 2021** até o dia **04 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2- A prorrogação se revela mais vantajosa para administração Pública visto que para a Câmara de Aracati em face da Contratada continuando com os mesmos preços e as mesmas condições contratuais será mais vantagem para esta Casa Legislativa, visto que não haverá majoração no valor da prestação do serviço, inobstante a perda inflacionária que a moeda sofreu de um exercício financeiro para o seguinte.

3.3 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no **inciso II, do art. 57** da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.

3.4 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a esta Câmara Municipal, verificado pela fiscalização realizada pela Câmara, combinado com o princípio da economicidade, a Contratante resolve prorrogar o referido contrato por mais **12 (doze) meses**, preservando, desse modo, a Supremacia do Interesse Público.

3.5 - Tendo em vista a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Câmara Municipal findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº **0101.010310001.2.001**, elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati-CE, 05 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS
EIRELI

CNPJ nº 25.390.672/0001-81
Livia Alves Gomes Pontes
CPF: 002.413.543-74
Responsável legal
CONTRATADA

Testemunhas :

01.

Nome: Raquel Costa da Silva
CPF: 058.148.113-64

02.

Nome: André Felipe
CPF: 642.580.683-44

ANEXO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018

OBJETO: Prestação de serviços com locação de veículos destinados à Câmara Municipal de Aracati em tempo integral.

Item	Especificações dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação mensal de 01(um) veículo, com motorista, tipo camioneta, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2016/2016, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, cambio automático e potencia mínima de motor de 140cv, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	MÊS	12	R\$ 9.662,32	R\$ 115.947,84
2	Locação mensal de 01(um) veículo passeio, com motorista, tipo automóvel, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	MÊS	12	R\$ 7.085,70	R\$ 85.028,40
3	Locação mensal de 01(um) veículo passeio, sem motorista, tipo automóvel, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	MÊS	12	R\$ 5.797,39	R\$ 69.568,68
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 270.544,92

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Livia Alves Gomes Pontes
Responsável legal
CONTRATADA

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018-CMA

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018-CMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI E A EMPRESA FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Câmara Municipal, situada à Rua Cel. Alexanzito nº 448, bairro Centro, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.579.4778/0001-02, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Ricardo José de Oliveira Silva**, portador da carteira de identidade nº 2002010496090 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 391.030.213-00, domiciliado nesta cidade de Aracati/CE, onde reside à Rua Gustavo Pereira do Nascimento nº 1005 bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81, com endereço na Rua do Castelo nº 1070, Sala D, bairro Centro, nesta cidade de Aracati - CE, neste ato representado por sua sócia Sra **Livia Alves Gomes Pontes**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 002.413.543-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 007/2018**, cujo objeto é a **locação de veículos destinados a Câmara Municipal de Aracati em tempo integral**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no **art. 3º da Lei 10.192**, de 14 de Fevereiro de 2001, **art. 37, XXI, da Constituição Federal** e ainda no **artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e cláusula quinta do instrumento contratual na CLÁUSULA TERCEIRA (item 3.3.) do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

2.1 - O presente termo aditivo reajusta o valor unitário contratual do ITEM 01, conforme **IGP-M – INDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO**, segundo a **FGV**, na ordem de **1,21748680 %**, de acordo com o índice de correção do período de **21,7486**, correspondendo a um valor monetário real de **R\$ 2.101,36 (dois mil cento e um reais e trinta e seis centavos)**, referente ao **ITEM 01**, de acordo com planilhas de valores atualizados pelo índice IGP-M de novembro de 2020 a novembro de 2021, ficando os valores na forma da tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Und	Valor Atual	Reajuste (IGP-M / FGV)	Valor Aditivado	Valor Atualizado
01	Locação mensal de 01(um) veículo, com motorista, tipo camioneta, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2016/2016, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, cambio automático	MÊS	R\$ 9.662,32	21,7486 %	R\$ 2.101,42	R\$ 11.763,74

e potencia mínima de motor de 140cv, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre					
---	--	--	--	--	--

ITENS QUE PERMANECERAM COM O MESMO VALOR

02	Locação mensal de 01(um) veículo passeio, com motorista, tipo automóvel, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	MÊS	R\$ 7.085,70	-	-	R\$ 7.085,70
03	Locação mensal de 01(um) veículo passeio, sem motorista, tipo automóvel, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	MÊS	R\$ 5.797,39	-	-	R\$ 5.797,39
TOTAL			R\$ 22.545,41		R\$ 2.101,42	R\$ 24.646,83

2.1 A partir desta data ficam os valores contratuais alterados passando a vigorar conforme estabelecidos na coluna valor **reajustado**, com o valor mensal do contrato de **R\$ 24.646,83 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 – Com fundamento na cláusula quinta do contrato original, assim como nas normas legais supracitadas e ainda por previsão Constitucional que garante a manutenção das condições da proposta faz-se necessário o presente reajuste contratual, direito do contratado devidamente requerido conforme contrato avençado entre a Câmara Municipal e empresa supra.

3.2 – A Contratada requereu a devida atualização comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste processo.

an

[Assinatura]

3.3 – Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o reajustamento contratual desde que previsto na licitação e no instrumento contratual, como é o caso, podendo ser aplicado na avenca do instrumento contratual.

3.4 – Ademais, o reajuste supramencionado se deu em função da Correção pelo IGP-M no período compreendido entre março de 2020 a abril de 2021.

3.5 – Ante do exposto fica caracterizada a atualização contratual para reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo, como já se ressaltou, tudo para manter-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.6 – Destarte que o presente aditivo é obrigação prevista em lei, cuja mesma autoriza o reajuste nos preços do contrato, devendo a Administração concedê-lo ao contratado na avenca do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

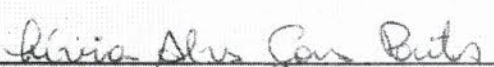
Aracati-CE, 10 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

Ricardo José de Oliveira Silva

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 25.390.672/0001-81

Livia Alves Gomes Pontes

CPF: 002.413.543-74

Responsável legal

CONTRATADA

Testemunhas :

01.

Nome: Raquel Costa da Silva

CPF: 058.448.313-64

02.

Nome: Rivando de Sousa Costa

CPF: 51100622349

Aracati/CE, 04 de novembro de 2022.

À

FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME

END: Rua do Castelo nº 1070, Sala D, bairro Centro – Aracati-CE

CNPJ: 25.390.672/0001-81.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 6º Aditivo CONTRATUAL

PREZADO(A) SENHOR(A),

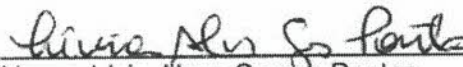
Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do **6º Termo do Aditivo Contratual nº 0511.01/2018**, decorrente do **Pregão Presencial nº 007/2018**, cujo objeto é a **prestação de serviços com locação de veículos destinados à Câmara Municipal de Aracati em tempo integral**.

O Termo do Aditivo Contratual está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Cel. Alexanzito nº 448, Centro, Aracati/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Atenciosamente,


RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CIENTE EM: 04/11/2022


Nome: Livia Alves Gomes Pontes
CPF nº: 002.413.543-74

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI E A EMPRESA FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, situada à Rua Cel. Alexanzito nº 448, bairro Centro, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.579.4778/0001-02, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Ricardo José de Oliveira Silva**, portador da carteira de identidade nº 2002010496090 expedida pela SSP/CE e CPF nº 391.030.213-00, domiciliado nesta cidade de Aracati/CE, onde reside à Rua Gustavo Pereira do Nascimento nº 1005 bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81, com endereço na Rua do Castelo nº 1070, Sala D, bairro Centro, nesta cidade de Aracati - CE, neste ato representado por sua sócia Sra. **Livia Alves Gomes Pontes**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 002.413.543-74, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 007/2018**, cujo objeto é a **prestação de serviços com locação de veículos destinados à Câmara Municipal de Aracati em tempo integral**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Cláusula Sexta do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**. Portanto, terá vigência do **dia 04 de novembro de 2022** até o dia **04 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2- A prorrogação se revela mais vantajosa para administração Pública visto que para a Câmara de Aracati em face da Contratada continuando com os mesmos preços e as mesmas condições contratuais será mais vantagem para esta Casa Legislativa, visto que não haverá majoração no valor da prestação do serviço, inobstante a perda inflacionária que a moeda sofreu de um exercício financeiro para o seguinte.

3.3 - A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no **inciso II, do art. 57** da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade na **Cláusula Sexta** do instrumento convocatório e contratual.

3.4 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a esta Câmara Municipal, verificado pela fiscalização realizada pela Câmara, combinado com o princípio da

economicidade, a Contratante resolve prorrogar o referido contrato por mais **12 (doze) meses**, preservando, desse modo, a Supremacia do Interesse Público.

3.5 - Tendo em vista a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Câmara Municipal findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº **0101.010310001.2.001**, elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

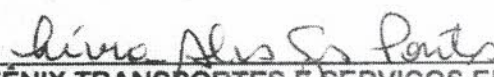
Aracati-CE, 04 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

Ricardo José de Oliveira Silva

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 25.390.672/0001-81

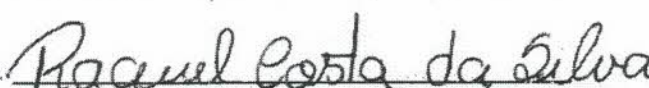
Livia Alves Gomes Pontes

CPF: 002.413.543-74

Responsável legal

CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: Raquel Costa da Silva
CPF: 058.448.113-64

02. 
Nome: Silvana de Souza Costa
CPF: 51100622349

ANEXO AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0511.01/2018

OBJETO: Prestação de serviços com locação de veículos destinados à Câmara Municipal de Aracati em tempo integral.

Item	Especificações dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação mensal de 01(um) veículo, com motorista, tipo camioneta, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2016/2016, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, cambio automático e potencia mínima de motor de 140cv, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	Mês	12	R\$ 11.763,74	R\$ 141.164,88
2	Locação mensal de 01(um) veículo passeio, com motorista, tipo automóvel, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	Mês	12	R\$ 7.085,70	R\$ 85.028,40
3	Locação mensal de 01(um) veículo passeio, sem motorista, tipo automóvel, capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2017/2017, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre	Mês	12	R\$ 5.797,39	R\$ 69.568,68
VALOR GLOBAL R\$					295.761,96

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Livia Alves S. Pontes
FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Livia Alves Gomes Pontes
Responsável legal
CONTRATADA

Aracati/CE, 16 de janeiro de 2024.

À

FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº: 25.390.672/0001-81

ENDEREÇO: Rua do Castelo nº 1070, Sala D -- Centro - Aracati - CE

REF.: Convocação para Assinatura do Contrato nº 1601.01/2024

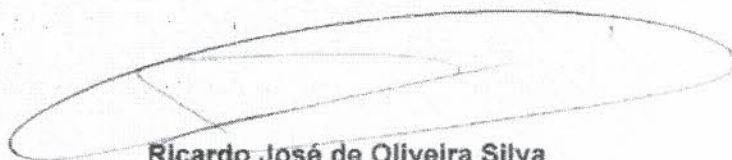
Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do **Termo Contratual nº 1601.01/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2023** cujo objeto é a Locação de Veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracati.

Comunicamos que para a celebração do referido contrato e para garantimos a vinculação de uma boa execução do contrato terá que apresentar documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade econômica, fiscal e trabalhista.

O Termo de Contrato está disponível na sala da *Comissão de Licitação* na Rua Cel. Alexanzito nº 448, Centro, CEP: 62.800-000, nesta cidade de Aracati – Ceará, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Atenciosamente,



Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente da Câmara Municipal

CIENTE EM: 16/01/24


Nome: Livia Alves Gomes Pontes - Sócia
CPF nº: 002.413.543-74

CONTRATO 1601.01/2024

CONTRATO Nº 1601.01/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
E FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Câmara Municipal, situada à Rua Cel. Alexanzito nº 448, bairro Centro, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.579.4778/0001-02, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Ricardo José de Oliveira Silva**, portador da carteira de identidade nº 2002010496090 expedida pela SSP/CE e CPF nº 391.030.213-00, domiciliado nesta cidade de Aracati/CE, onde reside à Rua Gustavo Pereira do Nascimento, nº 1005, bairro Centro, cidade de Aracati, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81, com endereço na Rua do Castelo nº 1070, Sala D, bairro Centro, nesta cidade de Aracati - CE, neste ato representado por sua sócia Sra. **Livia Alves Gomes Pontes**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 002.413.543-74, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e nos termos do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **Ricardo José de Oliveira Silva**, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.
03.02. Para prestação dos serviços, o contratado não poderá subcontratar os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor mensal estimado da prestação do serviço em **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais.)**. O valor total estimado do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais.)**.
04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, do objeto contratado.
04.03. Os preços unitários para a prestação dos serviços serão os seguintes:

[Assinatura]

[Assinatura]

Item	Especificações do Veículo	Veículo	Quant	Meses	Preço Unit	Valor Total
01	Locação mensal de veículo tipo camioneta, com motorista, capacidade para 07 passageiros, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático e potência mínima do motor de 270cv, tração 4X4, Manutenção preventiva/corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência, para ficar a disposição do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre.	CHEVROLET/ TRAILBLAZER 2016/2017	1	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
02	Locação mensal de veículo tipo passageiro automóvel, com motorista, capacidade para 5 passageiros, e potência mínima do motor de 70cv, ano fabricação não inferior a 2022/2022, combustível gasolina/flex, por conta da contratante, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica. Manutenção preventiva/corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência. Para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre.	FIAT/MOBI LIKE 2022/2023	02	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
03	Locação mensal de veículo tipo passageiro automóvel, 7 passageiros, com motorista, potência mínima 110cv, ano fabricação/modelo não inferior 2019/2019, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado e direção hidráulica/elétrica, Combustível Gasolina/Flex. Manutenção preventiva/corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência. Para ficar a disposição da Câmara Municipal De Aracati, em tempo integral, quilometragem livre.	CHEVROLET/ SPIN 18L 2019/2020	02	12	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00

Item	Especificações do Veículo	Veículo	Quant	Meses	Preço Unit	Valor Total
04	Locação mensal de veículo tipo caminhonete, com motorista, cabine dupla, potência mínima 200cv, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022/2022, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor a diesel, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, capacidade da carga mínima de 1.000Kg, tração 4X4. Manutenção preventiva/corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência. Para ficar a disposição da Câmara Municipal De Aracati, em tempo integral, quilometragem livre.	TOYOTA/ HILUX CDSRVA4FD	02	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 67.500,00	Valor Global do contrato: R\$ 810.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Câmara Municipal de Aracati, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Câmara Municipal de Aracati, até o trigésimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

05.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

05.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

06.02. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

06.03. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios dos repasses duodecimais do orçamento do Município, na seguinte

dotação orçamentária: 0101.01.031.0042.2.001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo - 33.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

08.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como fornecimento do veículo, lubrificante, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

09.02. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.03. Executar os serviços com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Contratante;

09.04. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

09.05. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

09.06. Responsabilizar-se pelo motorista, habilitado e responsável para a condução dos veículos.

09.07. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

09.08. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, dolo, imperícia ou dolo na prestação dos serviços.

09.09. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.02. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.03. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.04. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Câmara Municipal de Aracati.

10.05. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos relatórios da execução dos serviços, e a execução do contrato.

10.06. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10.07. Responsabilizar-se pelo fornecimento necessário do combustível dos veículos, de acordo com quilometragem rodada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, de acordo com a gravidade das infrações cometidas, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o exigido neste edital e anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

217
lp

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Aracati.

10.1.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

- a) A prestação do serviço com atraso;
- b) A prestação dos serviços diversos do específico neste termo de referência ou oferecido pelo licitante em sua proposta.
- c) A prestação parcial dos serviços solicitados.

10.1.2. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
- b) A não prestação dos serviços empenhados.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 10.1 e sub-item 10.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 10.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Aracati, da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.04. A Câmara Municipal de Aracati poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, no prazo estipulado de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) dias corridos, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento ou cumprimento irregularmente das cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de erros na execução da prestação dos serviços;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Aracati, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.01 - A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Aracati-Ceará, 16 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 25.390.672/0001-81

Livia Alves Gomes Pontes

CPF: 002.413.543-74

Sócia Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Ricardo de Souza Cortes CPF Nº 51100629349

2. João Silva CPF Nº 64250068240

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO Nº 1601.01/2024

Nº da Ordem de Serviço:	Modalidade da Licitação:
1601.01/2024	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº do Processo:	Data do Contrato
010.2023	16 de janeiro de 2024.
Contratado(a) FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 25.390.672/0001-81.	
Endereço Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Centro Aracati, Estado do Ceará.	

Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:

Item	Especificações do Veículo	Veículo	Quant	Meses	Preço Unit	Valor Total
01	Locação mensal de veículo tipo camioneta, com motorista, capacidade para 07 passageiros, combustível gasolina/flex, por conta do contratante, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático e potência mínima do motor de 270cv, tração 4X4; Manutenção preventiva/corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência, para ficar a disposição do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre.	CHEVROLET/ TRAILBLAZER 2016/2017	1	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
02	Locação mensal de veículo tipo passageiro automóvel, com motorista, capacidade para 5 passageiros, e potência mínima do motor de 70cv, ano fabricação não inferior a 2022/2022, combustível gasolina/flex, por conta da contratante, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica. Manutenção preventiva /corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência. Para ficar a disposição da Câmara Municipal de Aracati, em tempo integral, quilometragem livre.	FIAT/MOBI LIKE 2022/2023	02	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

Item	Especificações do Veículo	Veículo	Quant	Meses	Preço Unit	Valor Total
03	Locação mensal de veículo tipo passageiro, automóvel, 7 passageiros, com motorista, potência mínima 110cv, ano fabricação/modelo não inferior 2019/2019, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado e direção hidráulica/elétrica, Combustível Gasolina/Flex. Manutenção preventiva/corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência. Para ficar a disposição da Câmara Municipal De Aracati, em tempo integral, quilometragem livre.	CHEVROLET/ SPIN 18L 2019/2020	02	12	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
04	Locação mensal de veículo tipo caminhonete, com motorista, cabine dupla, potência mínima 200cv, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022/2022, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor a diesel, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, capacidade da carga mínima de 1.000Kg, tração 4X4. Manutenção preventiva/corretiva e Motorista por conta do Contratado. Combustível por conta do contratante. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, seguro total e rastreador por conta do contratado, conforme especificações do Termo de Referência. Para ficar a disposição da Câmara Municipal De Aracati, em tempo integral, quilometragem livre.	TOYOTA/ HILUX CDSRVA4FD	02	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
	VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 67.500,00	Valor Global do contrato: R\$ 810.000,00

OBJETO: Locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracati.

Valor Global

R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

Prazo de Vigência do Contrato

De 16 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0042 2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Aracati/CE, 16 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

Ricardo José de Oliveira Silva

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 25.390.672/0001-81

Livia Alves Gomes Pontes – Sócia

CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.390.672/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2016
NOME EMPRESARIAL FENIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENIX TSE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO CASTELO	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO SALA D
CEP 62.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATI
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FENIX_TSE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9979-0374
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 13:30:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600087424

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FENIX TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2101405921

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ARACATI

Local

16 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5690337 em 20/12/2021 da Empresa FENIX TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 25390672000181 e protocolo 211833151 - 16/12/2021. Autenticação: 44F229B391721FF1C8E6E85AAC63DCF64F7D59. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/183.315-1 e o código de segurança C52J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/183.315-1	CEP2101405921	16/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.413.543-74	LIVIA ALVES GOMES PONTES	16/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5690337 em 20/12/2021 da Empresa FENIX TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 25390672000181 e protocolo 211833151 - 16/12/2021. Autenticação: 44F229B391721FF1C8E6E85AAC63DCF64F7D59. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/183.315-1 e o código de segurança C52J. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**II ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 25.390.672/0001-81

NIRE: 2360008742-4

LÍVIA ALVES GOMES PONTES, brasileira, empresária, nascida em 06/09/1985, natural de Aracati – CE, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 98099023424 SSPDS-CE e do CPF nº 002.413.543-74, residente e domiciliada a Rua do Castelo, nº 1070, Altos, Centro – Aracati – CE – CEP: 62.800-000, titular/administradora da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **FÊNIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Centro – Aracati – CE – CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 2360008742-4, com seu despacho em 05/08/2016, e alterado pelo aditivo nº 20162970323, com seu despacho em 21/12/2016. **RESOLVE**, por força do presente instrumento, alterar pela 2ª vez o referido ato constitutivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª – ALTERAÇÃO NAS ATIVIDADES

A empresa passa a exercer as seguintes atividades:

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

224
lp

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento permanecem com a mesma redação.

CLÁUSULA 3ª - CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o referido instrumento com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 25.390.672/0001-81

NIRE: 2360008742-4

LÍVIA ALVES GOMES PONTES, brasileira, empresária, nascida em 06/09/1985, natural de Aracati – CE, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade nº 98099023424 SSPDS-CE e do CPF nº 002.413.543-74, residente e domiciliada a Rua do Castelo, nº 1070, Altos, Centro – Aracati – CE – CEP: 62.800-000.

Cláusula Primeira - A empresa tem o nome empresarial de **FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**.

Parágrafo único: A empresa tem como nome fantasia **FENIX TSE**.

Cláusula Segunda - O objeto da empresa é:

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Centro – Aracati – CE, CEP: 62.800-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 28/07/2016, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país.



**II ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 25.390.672/0001-81

NIRE: 2360008742-4

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe a sua titular já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, escritório de representação ou outra dependência, em qualquer unidade federativa do país mediante ato de alteração do ato constitutivo, bem como alugar espaços, depósitos para guarda de seus bens e/ou produtos adquiridos.

Cláusula Nona - A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima - A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Aracati - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Deste modo, assina o presente contrato em via única.

Aracati - CE, 08 de dezembro de 2021.

LÍVIA ALVES GOMES PONTES

Titular/Administradora

CPF: 002.413.543-74





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/183.315-1	CEP2101405921	16/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
002.413.543-74	LIVIA ALVES GOMES PONTES	16/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5690337 em 20/12/2021 da Empresa FENIX TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 25390672000181 e protocolo 211833151 - 16/12/2021. Autenticação: 44F229B391721FF1C8E6E85AAC63DCF64F7D59. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/183.315-1 e o código de segurança C52J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FENIX TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, de CNPJ 25.390.672/0001-81 e protocolado sob o número 21/183.315-1 em 16/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5690337, em 20/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.413.543-74	LIVIA ALVES GOMES PONTES	16/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.413.543-74	LIVIA ALVES GOMES PONTES	16/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 20/12/2021, às 12:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/183.315-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5690337 em 20/12/2021 da Empresa FENIX TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 25390672000181 e protocolo 211833151 - 16/12/2021. Autenticação: 44F229B391721FF1C8E6E85AAC63DCF64F7D59. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/183.315-1 e o código de segurança C52J. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5690337 em 20/12/2021 da Empresa FENIX TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, CNPJ 25390672000181 e protocolo 211833151 - 16/12/2021. Autenticação: 44F229B391721FF1C8E6E85AAC63DCF64F7D59. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/183.315-1 e o código de segurança C52J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E COGNOME
LIVIA ALVES GOMES PONTES

1ª EMISSÃO
13/03/2004

3 DATA TOTAL EM DE VALIDADE
06/09/2005, ARACATI, CE

4ª DATA EMISSÃO
02/05/2024

6º DATA EMISSÃO
30/04/2034

ACC
D

8º RUA IDENTIFICADORA Y CATEGORIA DE VEICULO
98094023424 SSPDS CE

9 Nº REGISTRO
0322094579

10 Nº CNH
032.413.543-74

11 CATEGORIA
AB

12 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

13 FILIAÇÃO
JOSE FILGÊNCIO GOMES

14 NOME DO TITULAR
LIDIMAR ALVES GOMES

15 ASSINATURA DO DETENTOR

16 OBSERVAÇÕES:

17 ASSINATURA DO EMITENTE
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

18 LOCAL
FORTALEZA, CE

19 DATA DE EMISSÃO
04/08/2006

9 ACC

A1

B1

C1

10

11

12

9

B1

BE

CE

C1E

DE

DE1

10

11

12

3273663237

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. - Juntas e Secretarias: 4. - Atos e Resoluções: 5. - Verbais e Apêndices: 6. - Formas: 7. - Decretos: 8. - Atos: 9. - Resoluções: 10. - Decretos: 11. - Atos: 12. - Resoluções: 13. - Decretos: 14. - Atos: 15. - Resoluções: 16. - Decretos: 17. - Atos: 18. - Resoluções: 19. - Decretos: 20. - Atos: 21. - Resoluções: 22. - Decretos: 23. - Atos: 24. - Resoluções: 25. - Decretos: 26. - Atos: 27. - Resoluções: 28. - Decretos: 29. - Atos: 30. - Resoluções: 31. - Decretos: 32. - Atos: 33. - Resoluções: 34. - Decretos: 35. - Atos: 36. - Resoluções: 37. - Decretos: 38. - Atos: 39. - Resoluções: 40. - Decretos: 41. - Atos: 42. - Resoluções: 43. - Decretos: 44. - Atos: 45. - Resoluções: 46. - Decretos: 47. - Atos: 48. - Resoluções: 49. - Decretos: 50. - Atos: 51. - Resoluções: 52. - Decretos: 53. - Atos: 54. - Resoluções: 55. - Decretos: 56. - Atos: 57. - Resoluções: 58. - Decretos: 59. - Atos: 60. - Resoluções: 61. - Decretos: 62. - Atos: 63. - Resoluções: 64. - Decretos: 65. - Atos: 66. - Resoluções: 67. - Decretos: 68. - Atos: 69. - Resoluções: 70. - Decretos: 71. - Atos: 72. - Resoluções: 73. - Decretos: 74. - Atos: 75. - Resoluções: 76. - Decretos: 77. - Atos: 78. - Resoluções: 79. - Decretos: 80. - Atos: 81. - Resoluções: 82. - Decretos: 83. - Atos: 84. - Resoluções: 85. - Decretos: 86. - Atos: 87. - Resoluções: 88. - Decretos: 89. - Atos: 90. - Resoluções: 91. - Decretos: 92. - Atos: 93. - Resoluções: 94. - Decretos: 95. - Atos: 96. - Resoluções: 97. - Decretos: 98. - Atos: 99. - Resoluções: 100. - Decretos: 101. - Atos: 102. - Resoluções: 103. - Decretos: 104. - Atos: 105. - Resoluções: 106. - Decretos: 107. - Atos: 108. - Resoluções: 109. - Decretos: 110. - Atos: 111. - Resoluções: 112. - Decretos: 113. - Atos: 114. - Resoluções: 115. - Decretos: 116. - Atos: 117. - Resoluções: 118. - Decretos: 119. - Atos: 120. - Resoluções: 121. - Decretos: 122. - Atos: 123. - Resoluções: 124. - Decretos: 125. - Atos: 126. - Resoluções: 127. - Decretos: 128. - Atos: 129. - Resoluções: 130. - Decretos: 131. - Atos: 132. - Resoluções: 133. - Decretos: 134. - Atos: 135. - Resoluções: 136. - Decretos: 137. - Atos: 138. - Resoluções: 139. - Decretos: 140. - Atos: 141. - Resoluções: 142. - Decretos: 143. - Atos: 144. - Resoluções: 145. - Decretos: 146. - Atos: 147. - Resoluções: 148. - Decretos: 149. - Atos: 150. - Resoluções: 151. - Decretos: 152. - Atos: 153. - Resoluções: 154. - Decretos: 155. - Atos: 156. - Resoluções: 157. - Decretos: 158. - Atos: 159. - Resoluções: 160. - Decretos: 161. - Atos: 162. - Resoluções: 163. - Decretos: 164. - Atos: 165. - Resoluções: 166. - Decretos: 167. - Atos: 168. - Resoluções: 169. - Decretos: 170. - Atos: 171. - Resoluções: 172. - Decretos: 173. - Atos: 174. - Resoluções: 175. - Decretos: 176. - Atos: 177. - Resoluções: 178. - Decretos: 179. - Atos: 180. - Resoluções: 181. - Decretos: 182. - Atos: 183. - Resoluções: 184. - Decretos: 185. - Atos: 186. - Resoluções: 187. - Decretos: 188. - Atos: 189. - Resoluções: 190. - Decretos: 191. - Atos: 192. - Resoluções: 193. - Decretos: 194. - Atos: 195. - Resoluções: 196. - Decretos: 197. - Atos: 198. - Resoluções: 199. - Decretos: 200. - Atos: 201. - Resoluções: 202. - Decretos: 203. - Atos: 204. - Resoluções: 205. - Decretos: 206. - Atos: 207. - Resoluções: 208. - Decretos: 209. - Atos: 210. - Resoluções: 211. - Decretos: 212. - Atos: 213. - Resoluções: 214. - Decretos: 215. - Atos: 216. - Resoluções: 217. - Decretos: 218. - Atos: 219. - Resoluções: 220. - Decretos: 221. - Atos: 222. - Resoluções: 223. - Decretos: 224. - Atos: 225. - Resoluções: 226. - Decretos: 227. - Atos: 228. - Resoluções: 229. - Decretos: 230. - Atos: 231. - Resoluções: 232. - Decretos: 233. - Atos: 234. - Resoluções: 235. - Decretos: 236. - Atos: 237. - Resoluções: 238. - Decretos: 239. - Atos: 240. - Resoluções: 241. - Decretos: 242. - Atos: 243. - Resoluções: 244. - Decretos: 245. - Atos: 246. - Resoluções: 247. - Decretos: 248. - Atos: 249. - Resoluções: 250. - Decretos: 251. - Atos: 252. - Resoluções: 253. - Decretos: 254. - Atos: 255. - Resoluções: 256. - Decretos: 257. - Atos: 258. - Resoluções: 259. - Decretos: 260. - Atos: 261. - Resoluções: 262. - Decretos: 263. - Atos: 264. - Resoluções: 265. - Decretos: 266. - Atos: 267. - Resoluções: 268. - Decretos: 269. - Atos: 270. - Resoluções: 271. - Decretos: 272. - Atos: 273. - Resoluções: 274. - Decretos: 275. - Atos: 276. - Resoluções: 277. - Decretos: 278. - Atos: 279. - Resoluções: 280. - Decretos: 281. - Atos: 282. - Resoluções: 283. - Decretos: 284. - Atos: 285. - Resoluções: 286. - Decretos: 287. - Atos: 288. - Resoluções: 289. - Decretos: 290. - Atos: 291. - Resoluções: 292. - Decretos: 293. - Atos: 294. - Resoluções: 295. - Decretos: 296. - Atos: 297. - Resoluções: 298. - Decretos: 299. - Atos: 300. - Resoluções: 301. - Decretos: 302. - Atos: 303. - Resoluções: 304. - Decretos: 305. - Atos: 306. - Resoluções: 307. - Decretos: 308. - Atos: 309. - Resoluções: 310. - Decretos: 311. - Atos: 312. - Resoluções: 313. - Decretos: 314. - Atos: 315. - Resoluções: 316. - Decretos: 317. - Atos: 318. - Resoluções: 319. - Decretos: 320. - Atos: 321. - Resoluções: 322. - Decretos: 323. - Atos: 324. - Resoluções: 325. - Decretos: 326. - Atos: 327. - Resoluções: 328. - Decretos: 329. - Atos: 330. - Resoluções: 331. - Decretos: 332. - Atos: 333. - Resoluções: 334. - Decretos: 335. - Atos: 336. - Resoluções: 337. - Decretos: 338. - Atos: 339. - Resoluções: 340. - Decretos: 341. - Atos: 342. - Resoluções: 343. - Decretos: 344. - Atos: 345. - Resoluções: 346. - Decretos: 347. - Atos: 348. - Resoluções: 349. - Decretos: 350. - Atos: 351. - Resoluções: 352. - Decretos: 353. - Atos: 354. - Resoluções: 355. - Decretos: 356. - Atos: 357. - Resoluções: 358. - Decretos: 359. - Atos: 360. - Resoluções: 361. - Decretos: 362. - Atos: 363. - Resoluções: 364. - Decretos: 365. - Atos: 366. - Resoluções: 367. - Decretos: 368. - Atos: 369. - Resoluções: 370. - Decretos: 371. - Atos: 372. - Resoluções: 373. - Decretos: 374. - Atos: 375. - Resoluções: 376. - Decretos: 377. - Atos: 378. - Resoluções: 379. - Decretos: 380. - Atos: 381. - Resoluções: 382. - Decretos: 383. - Atos: 384. - Resoluções: 385. - Decretos: 386. - Atos: 387. - Resoluções: 388. - Decretos: 389. - Atos: 390. - Resoluções: 391. - Decretos: 392. - Atos: 393. - Resoluções: 394. - Decretos: 395. - Atos: 396. - Resoluções: 397. - Decretos: 398. - Atos: 399. - Resoluções: 400. - Decretos: 401. - Atos: 402. - Resoluções: 403. - Decretos: 404. - Atos: 405. - Resoluções: 406. - Decretos: 407. - Atos: 408. - Resoluções: 409. - Decretos: 410. - Atos: 411. - Resoluções: 412. - Decretos: 413. - Atos: 414. - Resoluções: 415. - Decretos: 416. - Atos: 417. - Resoluções: 418. - Decretos: 419. - Atos: 420. - Resoluções: 421. - Decretos: 422. - Atos: 423. - Resoluções: 424. - Decretos: 425. - Atos: 426. - Resoluções: 427. - Decretos: 428. - Atos: 429. - Resoluções: 430. - Decretos: 431. - Atos: 432. - Resoluções: 433. - Decretos: 434. - Atos: 435. - Resoluções:

I<BRA032320945<794<<<<<<<<<<
8509060F3404300BRA<<<<<<<<<<S
LIVIA<<ALVES<GOMES<PONTES<<<<<

229
hp



OFÍCIO Nº 010/24-03-2025

Aracati/CE, 24 de março de 2025

À
Sra. BÁRBARA CRISTINA CAMPOS DAMASCENO
Assessoria Jurídica Câmara Municipal de Aracati

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado(a),

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão de Parecer Jurídico acerca do seguinte tema:
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 003.2025-CMA.

A análise se faz necessária para subsidiar a tomada de decisão por parte deste órgão, garantindo a segurança jurídica e o cumprimento das normas legais pertinentes. Assim, solicitamos que o Parecer contemple os aspectos legais aplicáveis, bem como recomendações que possam orientar nossa atuação.

Anexamos a este ofício os documentos pertinentes para a análise e aguardamos a manifestação desse setor dentro do prazo possível.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiza Mara Nascimento Silva

LUIZA MARA NASCIMENTO SILVA

Agente de Contratação
Câmara Municipal de Aracati

*Recebido em 24/03/25
Barbara Campos
003 no 12.013*



Parecer Jurídico nº 01/2025

Aracati, 31 de março de 2025.

Requerente: Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aracati

Assunto: Análise da Impugnação protocolizada pela empresa Fênix Transportes Serviços LTDA acerca do Pregão eletrônico nº 003.2025-CMA

Procederei à análise da temática acima indicada a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Trata-se de impugnação proposta pela empresa **FENIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.390.672/0001-81, com sede na Rua do Castelo, n.º 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000, Aracati - CE, representada pela Sra. LÍVIA ALVES GOMES PONTES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua do Castelo, n.º 1070, Altos, Centro, Aracati - CE, portadora do CPF de n.º 002.413.543-74, com fundamento no 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

I - BREVE RELATO DOS FATOS:

Insurge-se a empresa impugnante em razão da ocorrência de possível prejuízo diante da participação do certame indicado, tendo em vista a existência de parentesco colateral entre a membra da Comissão de Contratação da CMA, a Sra. FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA, CPF.: 810.272.223-75, em cargo comissionado, nomeada pelas Portarias 18 e 20/2025, com a Sócia/Administradora da Impugnante, a Sra. LÍVIA ALVES GOMES PONTES, sendo irmãs com a consequente proibição estabelecida pelo Edital nos itens: 2.6 subitens: 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3.

Nesse sentido, requereu a substituição da membra da comissão, para proporcionar a participação da empresa no certame.

Noutro ponto, alega omissão diante do Edital e falta de correlação nos itens 2.7 e 2.8, requerendo a retificação ou exclusão destes pontos, dentro do instrumento convocatório.

Em anexo, juntou a Impugnante os documentos: portarias de nomeação da equipe de apoio, relativa ao ano de 2025; contrato administrativo da empresa firmado com a Câmara Municipal referente ao ano 2018, com ordem de serviço correspondentes; termos aditivos firmados em sequência com o último assinado em 16 de janeiro de 2024; documentos da empresa tais como, cartão de CNPJ, contrato social e documento dos sócios.

Entretanto, são completamente descabidas as implicações da empresa impugnante, por simplesmente distorcerem fatos, dispositivos e condições legais, de onde aqui justificamos.

II - DA LEGITIMIDADE DAS CLAÚSULAS DO EDITAL - PERFEITA OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS E A LEI DE LICITAÇÕES



O Edital do presente certame prevê em suas cláusulas de participação, as seguintes condições obrigatórias para os interessados:

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Ressalte-se que tais cláusulas invocadas correspondem aos dispositivos da Lei 14.133/2021, estabelecidos em seu artigo 14, inciso V, aqui lembrando:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Percebe-se, sem um maior rebuscamento de raciocínio, que o Edital guarda perfeita conformidade com a Lei de Licitações, ao estabelecer os critérios e condições de participação, deles decorrendo inclusive suas vedações.

No mais, os dispositivos legais ressoam perfeitamente o significado dos Princípios da Moralidade, da Impessoalidade, de natureza constitucional e expressos no texto da Lei de Licitações Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No mesmo contexto, verifica-se também, diante das cláusulas editalícias estabelecidas para o certame, a obediência ao Princípio da Competitividade, tendo em vista de que a licitação como um procedimento de cunho objetivo, deve fixar regras imparciais para a participação dos interessados, onde todos esses devem participar em condições de igualdade.



Permitir a participação de interessados parentes dos membros da comissão, seria um desrespeito ao corpo principiológico da Administração Pública, à Legislação, corroborando ainda com a prática de Atos de Improbidade, conforme Art. 11 da Lei 8429/92.

III - DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO.

A análise da impugnação em tela exige, ainda, a apreciação da alegação de existência de vínculo de parentesco entre a sócia administradora de uma das empresas licitantes e uma membra da comissão permanente de licitação da Câmara Municipal.

Com a transição de mandatos da Mesa Diretora da Câmara, é mais que natural a composição dos quadros comissionados, com a nomeação de novos membros, tendo em vista a natureza dos cargos de livre nomeação e exoneração.

Na sequência de como se espera nas rotinas administrativas, seguiram-se os atos com as nomeações referente aos agentes públicos, envolvidos nos processos de contratações, com todos os atos devidamente publicados. Logo, tais atos expressam-se com o devido conhecimento ao público, aos cidadãos e quaisquer interessados.

A impugnante quer fazer crer que de forma proposital a Autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal procedeu com a nomeação da Sra. Laedna com o único objetivo de impedir a sua participação no certame, o que não se sustenta.

Observa-se que a nomeação e publicações da portaria da Sra. Laedna e da Comissão Permanente de Licitação datam de **02 de janeiro de 2025**, enquanto a publicação do **Edital data de 07 de março de 2025**, em tempo suficiente para **conhecimento do público das condições de participação**.

No mais, por se tratar de nomeação de cargos comissionados, perfazem o chamado mérito administrativo, onde cabe somente a Administração a análise das condições de conveniência e oportunidade. Portanto, não há que se falar em irregularidade das nomeações.

IV - DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO DA IMPUGNANTE

Um contrato habitual diz respeito à contratação em si, e a regularidade em que esta deve ser firmada, pela natureza do objeto. O conceito deve ser visto em sua impessoalidade e não quanto à pessoa do contratado.

No caso do contrato anteriormente firmado com a Impugnante, esta data originariamente do ano de 2018, com prazo de vigência estabelecido em 12 (doze meses). O contrato sofreu **prorrogações sequenciais**.

No caso, não há direito subjetivo à prorrogação de contrato e nem a um lugar preferencial de contratação. A contratação tem como precedência a obrigatoriedade do certame, aberto este para a participação do interessado que preencha as condições de um edital.



A Impugnante cita que a Administração da Câmara Municipal desrespeitou a regra contida Decreto Federal n.º 11.246/ 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em seu art.º 10, inciso III e §§ 1.º e 2.º:

Art.º 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos: [...]

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Acontece que tal dispositivo deveria ser compreendido no seguinte sentido: a norma ao fixar o contexto da nomeação dos agentes de contratações proibindo que estas sejam feitas para pessoas com parentesco com sócios de empresa em contratações habituais, **diz respeito a contratos firmados que detenham especialmente uma vigência longa.**

Não há de ser considerado nesse conceito as prorrogações que possam ser feitas, pois estas não são obrigatoriamente decorrentes como certas de acontecer no desenrolar da relação contratual administrativa. Prorrogação contratual nem mesmo é cláusula de privilégio e deve acontecer por exceção e não por regra. Assim sendo, contar a prorrogação como habitualidade é um pensamento equivocado na regra de contratação pública.

Noutro ponto, condicionar as nomeações e demais atos da Administração Pública à participação futura de empresas em certame, seria como atestar que a Administração já soubesse o resultado antecipado dos certames a serem abertos.

Ademais, não há na doutrina ou jurisprudência previsão alguma que determine que uma empresa contratada habitual de um órgão público seja **obrigatoriamente a vencedora da licitação subsequente.** Muito pelo contrário, a melhor jurisprudência ressalta o perigo de fraude em tal definição. **Portanto, a habitualidade de uma empresa não deve ser utilizada como critério para sua seleção em licitações futuras, sendo imprescindível que o processo licitatório observe rigorosamente os princípios legais e constitucionais mencionados.** Logo, a habitualidade de uma empresa em contratações públicas não confere qualquer direito automático à vitória em licitações futuras.

A tese da parte impugnante, portanto, não encontra amparo na legislação vigente, devendo ser rejeitada, assegurando-se a continuidade do processo licitatório em consonância com os princípios que o regem. Além do que, não há que se falar que a empresa impugnante detém uma rotina de contratação habitual.

V - DO ERRO MATERIAL E SUA INEXPRESSIVIDADE

Afora os itens já explicados, a empresa impugnante traz ainda em suas alegações a falta de correlação nos itens 2.7 e 2.8, requerendo a retificação ou exclusão destes pontos, dentro do instrumento convocatório.

É imperativo reconhecer que o procedimento licitatório sob exame, conduzido pela Câmara Municipal, adota a sistemática informatizada como premissa fundamental.



Nesse contexto, a ocorrência de eventuais falhas técnicas, traduzidas em **meros erros materiais**, não pode ser automaticamente elevada à condição de **vício insanável**, apto a comprometer a integridade do certame. A interpretação que se impõe, portanto, é aquela que pondera a materialidade do erro e **seu efetivo impacto na compreensão do objeto licitado, na igualdade entre os participantes e, primordialmente, no interesse público.**

A legislação regente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, **não consagra um formalismo exacerbado** que obstaculize a correção de equívocos de menor relevância. Ao contrário a jurisprudência vem entendendo, pela possibilidade do saneamento de falhas, omissões ou outras irregularidades nos processos licitatórios, desde que tal medida não acarrete prejuízo ao interesse público ou aos direitos dos licitantes.

Logo a alegação de omissão deve, portanto, considerar a possibilidade de identificação da intenção da Administração Pública e a ausência de prejuízo aos licitantes. Em outras palavras, a mera existência de um erro material não justifica, por si só, a anulação do certame, sendo imprescindível a demonstração de que tal erro efetivamente obstaculizou a compreensão do edital ou prejudicou a participação de algum licitante. O que não ocorreu no caso em análise, visto que pela **leitura integral do edital** realizada por qualquer homem médio tomaria o entendimento natural de que houve um mero erro de digitação, percebe-se que o **item 2.7**, suscita impedimentos, que estão tratados no **item 2.6 e em seus subitens** e não no próprio item 2.7, sendo assim não pode prosperar a alegação de omissão ou obscuridade, devendo ser inadmitida tal impugnação.

Entretanto, tal lapso há de ser encarado **meramente** como erro de natureza material, pois em nada afeta a compreensão das cláusulas editalícias.

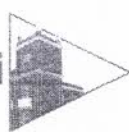
Destarte, nada há de haver pela preocupação em condicionar a exclusão ou retificação de tais itens invocados, descabendo também quanto a este pedido a sua rejeição.

VI – DA CONCLUSÃO

Assim sendo, diante das considerações aqui trazidas, cabe a esta Administração Pública, rejeitar em sua totalidade todo conteúdo e pedidos dispostos na Impugnação apresentada, mantendo-se o inteiro teor das cláusulas presentes do instrumento convocatório do certame aqui em questão.

É o parecer.
S.m.j.

Bárbara Cristina Campos Damasceno
OAB/CE 42.043
Assessoria Jurídica



RESPOSTA À RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003.2025 CMA/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI.

IMPUGNANTE: FENIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.390.672/0001-81.

I. RELATÓRIO

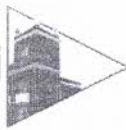
O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003.2025 CMA/2025**, foi publicado em Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação, em conformidade com que preceitua a legislação vigente.

Na data e hora reservados para início do procedimento administrativo, foi constatado a apresentação de impugnação pela licitante FENIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.390.672/0001-81.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a impugnação tem o intuito de garantir, perante os administrados, que a Administração não se exceda o exercício de suas prerrogativas. É por isso que o caput do Artigo 164 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”, e seus parágrafos garantem a qualquer cidadão e aos licitantes em especial a prerrogativa de impugnar um edital por vícios ou irregularidades na aplicação daquela lei.

Nesse contexto é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 1º, parágrafo da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:



§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado”

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 14.133/21 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

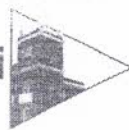
Em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, o Agente de Contratações, recebeu a presente impugnação e encaminhou para a assessoria jurídica deste legislativo.

Sobre o mérito, segue análise dos pontos abordado pela empresa Impugnante:

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

No mérito, a empresa impugnante faz as seguintes alegações:

- Restrição a participação da empresa frente a introdução de cláusulas restritivas, por força de vínculo ao parentesco com membro da equipe de licitações;
- Inferência de subitens inexistentes no edital;

Para tanto e com a cautela necessária, esta agente de contratações encaminhou despacho para a assessoria jurídica do poder legislativo, para efeitos de análise e consulta sobre a legalidade da presente impugnação e da temática suscitada, conforme detalhamento do parecer jurídico em anexo.

III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **FENIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, e com fulcro no parecer técnico emitido por nossa assessoria jurídico e tendo em vista a sua tempestividade e adequação formal, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Aracati/CE, 01 de abril de 2025

Luiza Mara Nascimento Silva
LUIZA MARA NASCIMENTO SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO